

CONTRATO N.º 100/2019.

DATA : 01/07 / 2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, representada por Sr. **Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOVIANO PEROTTI E IRMÃO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RS 587 , km 01, na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.739.842/0001-71, representada neste ato por seu representante, Sr. Joviano Marcio Perotti, inscrito no CPF sob o nº 943.108.740-53 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 9075415712 aqui denominada de **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a licitação modalidade Carta Convite nº 13/2019, tipo menor preço unitário, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra, conforme especificações a seguir:

Item 1 - MAO DE OBRA de empresa qualificada para prestação de serviços de pavimentação e manutenção com pedras irregulares de basalto de vias públicas do Município de Rodeio Bonito RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I -A execução do presente Contrato se fará por preço certo e total, em conformidade com a Licitação na Modalidade Carta Convite nº 13/2019, Tipo Menor Preço Unitário, bem como as especificações integrantes deste instrumento, sob a forma de execução indireta.

II – O Município reserva-se o direito de contratar apenas parte do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas do objeto do presente Contrato, serão atendidas com recursos proveniente das seguintes dotações orçamentárias :

Projeto/Atividade : 2058/ 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur. / RV - 1

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 124.800,00** (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento e à execução das obras e serviços objeto do contrato, conforme segue:

Empresa: JOVIANO PEROTTI E IRMÃO CONST.INCORP.TRANSP.LTDA-M - 21689					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	10.000,00	M2	MAO DE OBRA de empresa qualificada para prestação de serviços de pavimentação e manutenção com pedras irregulares de basalto de vias públicas do Município de Rodeio Bonito RS.	12,48000	124.800,00
Total dos Produtos					124.800,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo de outras cominações legais, o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) – advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso que exceder as prazos previstos na Cláusula Oitava;
- c) – 1% a 10% (um por cento a dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a dosimetria, a critério da Contratante, quando houver descumprimento das demais Cláusulas.

2. A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3. A multa aplicada não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

1. As obras deverão ser iniciadas, imediatamente, a contar da Solicitação do responsável da autoridade municipal competente, e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

2. O Prazo de vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo conforme interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. Este acordo poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações..

2. Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito, apenas aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se lhe convir, ao pagamento, pelo preço custo, acrescido das despesas de transporte, dos materiais estocados destinados à(s) obra(s) e/ou serviço(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A Fiscalização dos serviços será feita pelo Engenheiro do Município e Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, para acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DOS DIREITOS

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a.** efetuar o pagamento ajustado;
- b.** dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

2.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a.** assegurar a perfeita execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da(s) mesma(s);
- b.** permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local do(s) serviço(s) em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- c.** comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Viação de qualquer ocorrência que possa impedir a execução do(s) serviço(s), dentro do prazo.
- d.** substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- e.** assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a(s) obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- f.** assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação do(s) serviço(s) aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- g.** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- h.** refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DO INSS

1. A contratante fará a retenção para a Seguridade Social no percentual definido nas normas aplicáveis pela Receita Federal do Brasil.
2. O município fará o desconto do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor das planilhas orçamentárias, discriminando os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 01 de julho de 2019.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Joviano Perotti e Irmão Const. E Incorp. Ltda
CONTRATADA

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra.

Assessoria Jurídica.